



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Caldeirão Grande

segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00021 | Caderno 1

Câmara Municipal de Caldeirão Grande publica



Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba

Câmara Municipal de Caldeirão Grande

SUMÁRIO

- PROMULGAÇÃO DE EMENDA Nº 001/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA
- RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - EMENTA: MODIFICA OS ARTS. 8º E PARÁGRAFO 2º, E ART. 80 E §1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária na data de 14 /11/2017 e que é a seguinte:

Emenda nº 001/2017

Súmula: Acrescenta o § 30 ao art. 18 e altera o art. 23 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 10- A Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 18- (fl.)**

43º - Aplica-se aos servidores públicos civis do município de Caldeirão Grande, o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º e nos artigos 39, 40 e 41, da Constituição Federal, enquanto que aos detentores de mandato eletivo aplicam-se tão somente o disposto nos incisos VIII e XVII do mesmo artigo 7º da Constituição Federal."

Art. 23 - A sessão legislativa anual desenvolve-se 20 (vinte) de janeiro, prolongando-se até 20 (vinte) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro. (NR)

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande, em 30 de Novembro 2017

Admilson Alves Moreira
Presidente

Erbet Santana de Oliveira
Vice Presidente

Antonio Luis dos Santos Guirra
1º Secretário

Vagner de Souza Oliveira
2º Secretário

Rua Antonio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Rua Antonio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba

Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

EMENTA: Modifica os arts. 8º e parágrafo 2º, e art. 80 e §1º do Regimento Interno desta casa Legislativa, dando-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA RESOLVE

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caldeirão Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, nos termos do §1º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município. (NR)

2º - As chapas dos componentes da Mesa serão previamente registradas, na Secretaria da Câmara, até o início da sessão do dia em que ocorrerá a eleição, mediante os seguintes critérios: (NR)

(...)

Art. 80 - O período legislativo anual se iniciará em 20 (vinte) de janeiro, prolongando-se até 20 (vinte) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro. (NR)

4º 1º. O período de 30 (trinta) dias do mês de julho é destinado ao recesso regular, sendo que o período de 21 (vinte e um) de dezembro à 19 (dezenove) de janeiro refere-se ao período de gozo de férias parlamentares. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário",

Caldeirão Grande, em 30 de Novembro de 2017.

Rua Antonio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba

Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Admilson Alves Moreira
Presidente

Erbet Santana de Oliveira
Vice Presidente

Antonio Luis dos Santos Guirra
1º Secretário

Vagner de Souza Oliveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Nós, Vereadores, autores da presente proposição temos a honra de submeter a elevada deliberação o projeto de Resolução que **"Modifica o art. 8º e parágrafos 1º e 2º, e art. 80 e §.1º do Regimento Interno desta casa Legislativa, dando-lhe nova redactr."**

A Nova Redação dada aos artigos mencionados nesta resolução visa a proibição a recondução ao mesmo cargo de membros da mesa diretora desta Casa Legislativa, a redação anterior violaria de forma inequívoca a alternância no poder e a igualdade de oportunidades a todos os vereadores concorrentes aos cargos da mesa.

Essa mesma Resolução visa também a normatização de regras estabelecidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao abono de Férias e Décimo Terceiro Salário aos detentores de Mandato Eletivo. Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos a presente resolução a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Caldeirão Grande, em 30 de Novembro de 2017.

Admilson Alves Moreira
Presidente

Erbet Santana de Oliveira
Vice Presidente

Antonio Luis dos Santos Guirra
1º Secretário

Vagner de Souza Oliveira
2º Secretário

Rua Antonio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Rua Antonio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba